

## OUTRAS MATÉRIAS

## PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

**PORTARIA N.º201701000243 DE 22/02/2017 - PROC N.º 002017730003370/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Gabrielle Lopes Ferreira – CPF: 923.175.022-49  
Marca: CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201701000245 DE 22/02/2017 - PROC N.º 002017730003228/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Luiz Eduardo da Cruz Amaro – CPF: 108.507.672-53

Marca: VOLKSWAGEN MOVE UP TSI 1.0 Tipo: Pas/Automóvel  
**PORTARIA N.º201701000247 DE 22/02/2017 - PROC N.º 002017730003403/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Sergio Henrique Pires Ferreira – CPF: 184.791.972-34

Marca: TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX AT FLEX Tipo: Pas/Automóvel

## PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

**PORTARIA N.º201704000318, DE 22/02/2017 - PROC N.º 2017730003358/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nelson Rodrigues Ribeiro – CPF: 084.148.582-87  
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD13561362013535

**PORTARIA N.º201704000320, DE 22/02/2017 - PROC N.º 2017730003357/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Erica Patricia dos Santos Moura – CPF: 674.990.312-68

Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/PALIO FIRE ECONOMY/Pas/

Automovel/9BD17164LA5579883

**PORTARIA N.º201704000322, DE 22/02/2017 - PROC N.º 2017730003359/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Gonçalves Moura – CPF: 113.929.833-04  
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171F4059056

**PORTARIA N.º201704000324, DE 22/02/2017 - PROC N.º 2017730003360/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luciano da Silva Aguiar – CPF: 490.486.512-04  
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4/Pas/

**PORTARIA N.º201704000326, DE 22/02/2017 - PROC N.º 2017730003366/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Sotero de Jesus Monteiro – CPF: 142.074.002-49

Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/PALIOATTRACTIV1.4/Pas/Automovel/9BD196272E2208892

**PORTARIA N.º201704000328, DE 22/02/2017 - PROC N.º 102017730000545/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio de Araujo da Silva – CPF: 365.966.202-04  
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4AT LT/Pas/Automovel/9BGKS69R0FG436729

**PORTARIA N.º201704000330, DE 22/02/2017 - PROC N.º 82017730000220/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: José Fernandes Corrêa – CPF: 178.395.993-20  
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4/Pas/

Automovel/9BD373121D5025099

**PORTARIA N.º201704000332, DE 22/02/2017 - PROC N.º 132017730000322/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: José Luiz Ovidio Sobrinho – CPF: 107.756.092-34  
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0GG231423

**PORTARIA N.º201704000334, DE 22/02/2017 - PROC N.º 2017730003450/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Roberta Pacheco Dinelly Sirotheau Correa – CPF: 807.214.782-04

Marca/Tipo/Chassi  
VW/VOYAGE TL MA/Pas/Automovel/9BWD45U3GT02862

**PORTARIA N.º201704000336, DE 22/02/2017 - PROC N.º 2017730003453/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Joaquim Souza da Silva – CPF: 245.854.752-49

Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/

Automovel/9BD197132F3240214

**PORTARIA N.º201704000338, DE 22/02/2017 - PROC N.º 2017730003555/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Kazuo Yoshida – CPF: 029.165.412-68  
Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT GRAPH A/Pas/

Automovel/9BGJG69E0FB236713

**PORTARIA N.º201704000340, DE 22/02/2017 - PROC N.º 2017730003565/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Sergio de Jesus Cardoso – CPF: 055.468.342-34

Marca/Tipo/Chassi  
HONDA/CITY LX CVT/Pas/Automovel/93HGM6650GZ202862

**PORTARIA N.º201704000342, DE 22/02/2017 - PROC N.º 2017730003561/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Maria da Costa Ribeiro – CPF: 221.817.252-68

Marca/Tipo/Chassi  
CHEVROLET/COBALT 1.4 LS/Pas/

Automovel/9BGJA69X0DB220302

Protocolo: 150044

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃO - PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 5330 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12087 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 132015730003280-6). CONSELHEIRA

RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. NULIDADE.

1. O ato administrativo deve obedecer aos requisitos de competência, forma, motivo, objeto e finalidade. 2. A motivação deve corresponder à realidade, vinculando a autoridade administrativa. 3. À autoridade lançadora compete o dever e o ônus de investigar, diligenciar, demonstrar e provar a ocorrência, ou não, do fato jurídico-tributário, somente se admitindo que se inverta o ônus da prova, nas hipóteses em que a lei expressamente o determine. 4. Deve ser declarada a nulidade do Ato de Exclusão do Simples Nacional, quando comprovado que os autos estão instruídos com documentos que

demonstram serem as aquisições de mercadorias superiores, em 80% (oitenta por cento), aos ingressos de recursos, na forma prevista do inciso X do art. 29 da Lei Complementar n. 123/2006, e não as despesas pagas (desembolso financeiro), previsão do inciso IX do precatado dispositivo legal, c/c inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN n. 94/2011, sem prejuízo de sua renovação para a correta motivação do referido ato. 5. Recurso conhecido, para em preliminar, declarar a nulidade do Ato de Exclusão do Simples Nacional. DECISAO: MAIORIA DE VOTOS, voto contrário da Conselheira Maria de Fátima Cruz Figueiredo, pelo improvido do recurso. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 08/02/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 08/02/2017. ACÓRDÃO N. 5329 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11967 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 09201451000074-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF em razão de indeferimento de perícia, quando os documentos acostados aos autos são suficientes para a comprovação da atuação. 2. Correto o procedimento da autoridade atuante quando obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. 3. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 4. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota, em operações que destinem bens ao ativo imobilizado, uso e consumo do estabelecimento sujeita o contribuinte às sanções legais independente da satisfação do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS, voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 08/02/2017. ACÓRDÃO N. 5328 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11837 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352013510010492-9). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. INTEMPESTIVIDADE. 1. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, uma vez que, comprovadamente, o recurso voluntário é intempestivo, por inobservância das disposições previstas no art. 32, § 1º, da Lei n. 6.182/1998, impondo o não conhecimento do mesmo, nos termos do art. 40, II, do Regimento Interno do TARF, aprovado pelo Decreto n. 3.578/1999. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 08/02/2017. ACÓRDÃO N. 5327 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12235 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 132015730003269-5). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. NULIDADE. 1. O ato administrativo deve obedecer aos requisitos de competência, forma, motivo, objeto e finalidade. 2. A motivação deve corresponder à realidade, vinculando a autoridade administrativa. 3. À autoridade lançadora compete o dever e o ônus de investigar, diligenciar, demonstrar e provar a ocorrência, ou não, do fato jurídico-tributário, somente se admitindo que se inverta o ônus da prova, nas hipóteses em que a lei expressamente o determine. 4. Deve ser declarada a nulidade do Ato de Exclusão do Simples Nacional, quando a descrição da hipótese constante do respectivo termo não corresponde à situação fática identificada nos autos, sem prejuízo de sua renovação para a correta motivação do referido ato. 5. Recurso conhecido, para em preliminar declarar a nulidade do Ato de Exclusão do Simples Nacional. DECISAO: MAIORIA DE VOTOS, voto contrário da Conselheira Maria de Fátima Cruz Figueiredo, pelo improvido do recurso. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 08/02/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 08/02/2017. ACÓRDÃO N. 5326 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11871 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042013510004541-6). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. NULIDADE DO AINF. INCOMPATIBILIDADE DA OCORRÊNCIA COM A SITUAÇÃO FÁTICA. 1. Deve ser declarada a nulidade e não a improcedência do auto de infração, quando comprovado nos autos que a descrição da ocorrência não corresponde à situação fática verificada nos autos, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 08/02/2017. ACÓRDÃO N. 5325 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12395 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 132015730003461-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. 1. Deve ser mantido o Ato de Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, quando restar comprovado nos autos que a empresa incorreu em hipótese de exclusão constante do art. 29, inciso IX, da Lei Complementar n. 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário da Conselheira Angela Maria B. Marques de Azevedo, pela nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/02/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2017. ACÓRDÃO N. 5324 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11771 - VOLUNTÁRIO